



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -02894/13**

#### **RELATÓRIO**

01. PROCESSO: **TC-03.057/13.**
02. ORIGEM: **Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
  - 3.1. Nome: **UILSON BATISTA DE SOUZA**
  - 3.2. Idade: **79 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
  - 4.1. Nome: **MARIA FERREIRA MAIA**
  - 4.2. Idade: **65 anos.**
  - 4.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos.**
  - 4.4. Lotação: **Secretaria de Educação do Município de Guarabira.**
  - 4.5. Matrícula: **7843.**
  - 4.6. Data do Óbito: **2 de janeiro de 2013 (fls. 6).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
  - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.**
  - 5.3. Ato e Data: **Portaria Nº 001/2013-IAPM de 05/02/2013 (fl. 23).**
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 06 de fevereiro de 2013 (fls. 25).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

**Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria Nº 001/2013-IAPM, de 05/02/2013 (fl. 0).**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Srº UILSON BATISTA DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 001/2013-IAPM de 05/02/2013 (fl. 23).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03.057/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor UILSON BATISTA DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 001/2013-IAPM de 5 de fevereiro de 2013, constante às fls. 23, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*